



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 6/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUBARÃO, com sede à Rua Dr. Otto Feuerschuette, nº 420, bairro Vila Moema, Tubarão/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.811.307/0001-08, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Felipe de Souza Tessmann, em conformidade com o Art. 75, inciso II, combinado com parágrafo 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução Legislativa 96/2023, torna público o interesse do órgão em obter propostas adicionais de eventuais interessados com objetivo de realizar a contratação direta, por meio de dispensa de licitação para o seguinte objeto:

1. OBJETO:

Contratação de empresa para locação de impressoras com fornecimento de equipamentos incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todos os insumos, exceto papel, e com franquia mensal de no mínimo 3.000 impressões por equipamento.

1.1 Especificação/descrição do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN. | QUANT. | VALOR MENSAL ESTIMADO | VALOR ANUAL ESTIMADO |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------|------------------------------|-----------------------------|
| 1 | Locação de 3(três) impressoras multifuncionais monocromáticas a laser com impressão duplex com velocidade mínima de impressão de 30 páginas por minuto; resolução de impressão até 1200x1200 dpi; conectividade USB 2.0, LAN Wireless IEEE 802.11 b/g/n, Ethernet 1000 Base-T/100 Base-TX/10 Base-T; com capacidade de papel na bandeja frontal para 250 folhas e alimentador automático (ADF) para 50 folhas; scanner colorido, com alimentador automático de documentos (ADF) para até 70 | MESES | 12 | R\$ 540,00 | RS 6480,00 |



CÂMARA DE VEREADORES DE TUBARÃO

| | | | | | |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|------------|------------|
| | folhas, tela LCD touchscreen e software para gestão e contabilização da impressões. | | | | |
| 2 | Serviço de impressões/cópias monocromáticas excedentes a franquia | Serv. | 12.000* | R\$ 0,08** | R\$ 960,00 |

*Corresponde ao número de impressões/cópias que excederem as previstas na locação.

** Corresponde ao valor unitário por impressão/cópia excedente.

***Não será aceito cobrança pelas digitalizações ou uso do sistema.

2. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 2.1. O prazo para envio de propostas adicionais pelos eventuais interessados é do dia 11/06 à 17/06/2025.
- 2.2. As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail licitacao.1@camaratubarao.sc.gov.br no prazo supracitado, conforme modelo constante no anexo I deste aviso, juntamente com os documentos de habilitação.

3. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais)
- 3.2. A despesa decorrente da contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 001 – Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

Código Reduzido: 3

Fonte de Recursos: 1.500.0000.0200

Natureza da Despesa: 33.90.

4. CONDIÇÕES DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

- 4.1. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica na plena aceitação das condições estipuladas neste documento.
- 4.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição.
- 4.3. O eventual interessado, ao enviar sua proposta, declara compreender que não está participando de uma licitação, mas fornecendo proposta adicional para a aferição, por parte da Administração, da vantajosidade da escolha a ser contratada em processo de dispensa de licitação.



- 4.4. O prosseguimento do processo de contratação direta já iniciado não é condicionado à apresentação de propostas, podendo ser realizada a contratação mesmo que o prazo transcorra in albis.
- 4.6. A seleção da contratada não estará restrita àqueles que encaminharem suas propostas, podendo a Administração selecionar empresa que apresentou proposta na fase de planejamento deste procedimento, caso essa seja a mais vantajosa.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 O critério de julgamento será o Menor Preço Global

- 5.1.1. Encerrado o recebimento de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.1.2. O agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, com o encaminhamento de contraproposta ao participante que tenha apresentado o menor valor, inclusive quando verificado que o melhor preço se mantém acima do valor máximo definido para a contratação.
- 5.1.3. Caso o melhor preço continuar acima do valor máximo definido para a contratação, este participante será desclassificado, sendo realizada a negociação com os demais interessados, obedecendo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.
- 5.1.4. Caso inexitosa a negociação prevista no subitem 5.1.2 e verificado que há nos autos propostas de preços com valores inferiores ao identificado na fase de lances, o objeto poderá ser adjudicado em favor da empresa que apresentou o menor preço na fase de planejamento, considerando-se os requisitos de qualidade, de prazo e das demais condições fixadas no edital.
- 5.1.5. Concluído o julgamento, inclusive com a realização de negociação de que tratam os subitens 5.1.2 a 5.1.4, o servidor designado irá declarar o vencedor e adotar os procedimentos necessários para concretizar a contratação.
- 5.3. Obtendo-se uma proposta de preços que atenda ao Edital, será solicitado o envio da proposta readequada ao valor, e, se necessário, de documentos complementares, como a planilha com indicação de custos unitários e formação de preços.
- 5.4. A proposta de preços readequada, assinada digitalmente ou digitalizada, deverá ser enviada para o e-mail: licitação.1@camaratubarao.sc.gov.br no prazo de 24 horas, contado da solicitação do Agente de Contratação.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de início do recebimento estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 5.6. Será desclassificada a proposta que:
 - I - contiver vícios insanáveis;
 - II - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;
 - III - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo estimado definido para a



CÂMARA DE VEREADORES DE TUBARÃO

contratação;

- 5.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação
- 5.8. Não comparendo interessados na contratação direta, o Câmara de Vereadores poderá:
- I – republicar o procedimento; ou
 - II – valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, considerando-se os requisitos de qualidade, de prazo e das demais condições fixadas no edital.
- 5.9. Comparendo interessados e, se esses forem desclassificados ou inabilitados, além das hipóteses descritas nos incisos I e II acima, o agente de contratação poderá fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou a sua situação no que se refere à habilitação, contado a partir do primeiro dia subsequente à comunicação encaminhada diretamente aos participantes.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Para fins de habilitação neste certame, os participantes deverão apresentar os seguintes documentos:
- a) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Federal com a Dívida Ativa da União, incluindo a Seguridade Social (INSS);
 - b) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;
 - c) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal;
 - d) Comprovante de regularidade fiscal para com o FGTS;
 - e) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) – CNDT;
 - f) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedido pelo distribuidor da sede do participante;
- 6.2. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos no prazo de 1(um) dia útil subsequente a comunicação de que foi declarado o vencedor, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 6.3.1. Na hipótese de o participante não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



CÂMARA DE VEREADORES DE TUBARÃO

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou por outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei 14.133/2021.

8. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO

8.1. A entrega será na sede da Câmara de Vereadores de Tubarão, na rua Dr. Otto Feuerschuette, nº 420, Vila Moema, Tubarão/SC.

8.2. A contratada deverá entregar em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho.

8.3. O pagamento relativo ao fornecimento do serviço deverá ser efetuado após a prestação destes, mediante apresentação por parte da CONTRATADA da respectiva nota fiscal eletrônica dos serviços até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação do serviço e o pagamento da respectiva nota fiscal até dia 30 do mês correspondente ao recebimento da Nota Fiscal e, será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação pelo gestor/fiscal do contrato.

9. SANÇÕES

9.1. O participante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, mediante apuração prevista em regular processo administrativo.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A divulgação da proposta selecionada como mais vantajosa far-se-á junto ao teor da autorização da autoridade competente, a qual fará a indicação da pessoa a ser contratada, nos termos do art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021 e, será realizada no Portal Nacional de Compras Públicas e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Tubarão.

10.2 Informações e esclarecimentos acerca deste aviso de dispensa ele poderão ser solicitados, por meio eletrônico, pelo e-mail licitacao.1@camaratubarao.sc.gov.br.

10.3 Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Proposta/Cotação
- b) Anexo II – Minuta de Contrato

Tubarão, 10 de junho de 2025

Felippe de Souza Tessmann
Presidente da Câmara Municipal de Tubarão



**CÂMARA DE
VEREADORES
DE TUBARÃO**

ANEXO I

PROPOSTA/COTAÇÃO PARA CÂMARA DE VEREADORES DE TUBARÃO
CNPJ: 83.811.307/0001-08

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

| | | |
|----------------------|-----------------|------------|
| RAZÃO SOCIAL | | |
| | | |
| NOME FANTASIA | | |
| | | |
| CNPJ | | |
| | | |
| ENDEREÇO | CIDADE | CEP |
| | | |
| E-MAIL | TELEFONE | |
| | | |

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

| |
|----------------------|
| NOME COMPLETO |
| |
| CPF |
| |
| RG |
| |

PROPOSTA

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN. | QUANT. | MARCA | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------|--------------|---------------------|--------------------|
| 1 | Locação de 3(três) impressoras multifuncionais monocromáticas a laser com impressão duplex com velocidade mínima de impressão de 30 páginas por minuto; resolução de impressão até 1200x1200 dpi; conectividade USB 2.0, LAN Wireless IEEE | MESES | 12 | | | |



CÂMARA DE VEREADORES DE TUBARÃO

| | | | | | | |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|--|--|--|
| | 802.11 b/g/n, Ethernet 1000 Base-T/100 Base-TX/10 Base-T; com capacidade de papel na bandeja frontal para 250 folhas e alimentador automático (ADF) para 50 folhas; scanner colorido, com alimentador automático de documentos (ADF) para até 70 folhas, tela LCD touchscreen e software para gestão e contabilização da impressões. | | | | | |
| 2 | Serviço de impressões/cópias monocromáticas excedentes a franquia | Serv. | 12.000* | | | |

*Corresponde ao número de impressões/cópias que excederem as previstas na locação.

** Corresponde ao valor unitário por impressão/cópia excedente.

***Não será aceito cobrança pelas digitalizações ou uso do sistema.

VALOR GLOBAL:

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

VALIDADE DA PROPOSTA: (NO MÍNIMO 60 DIAS)

DATA DA PROPOSTA: ____/____/____.

NOME DA EMPRESA

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 6/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO xx/2025

Contratação de empresa para locação de impressoras com fornecimento de equipamentos incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todos os insumos, exceto papel, e com franquia mensal de no mínimo 3.000 impressões por equipamento.

Que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Doutor Otto Feuerschuette, nº. 420, Vila Moema, em Tubarão - SC, CNPJ 83.811.307-0001-08, representado neste ato por seu presidente o **SR. Felipe de Souza Tessmann**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 004.xxx.xxx-83, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) xxxxxxxxxxxx inscrito(a) no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, sediado(a) na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, tendo em vista o processo nº xx/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Licitação nº xx/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para locação de impressoras com fornecimento de equipamentos incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todos os insumos, exceto papel, e com franquia mensal de no mínimo 3.000 impressões por equipamento.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN. | QUANT. | MARCA | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|------|-----------|-----|--------|-------|--------------|-------------|
|------|-----------|-----|--------|-------|--------------|-------------|



CÂMARA DE VEREADORES DE TUBARÃO

| | | | | | (R\$) | (R\$) |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|--|-------|-------|
| 1 | Locação de 3(três) impressoras multifuncionais monocromáticas a laser com impressão duplex com velocidade mínima de impressão de 30 páginas por minuto; resolução de impressão até 1200x1200 dpi; conectividade USB 2.0, LAN Wireless IEEE 802.11 b/g/n, Ethernet 1000 Base-T/100 Base-TX/10 Base-T; com capacidade de papel na bandeja frontal para 250 folhas e alimentador automático (ADF) para 50 folhas; scanner colorido, com alimentador automático de documentos (ADF) para até 70 folhas, tela LCD touchscreen e software para gestão e contabilização da impressões. | MESES | 12 | | | |
| 2 | Serviço de impressões/cópias monocromáticas excedentes a franquia | Serv. | 12.000* | | | |

*Corresponde ao número de impressões/cópias que excederem as previstas na locação.

** Corresponde ao valor unitário por impressão/cópia excedente.

***Não será aceito cobrança pelas digitalizações ou uso do sistema.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do (a) publicação, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal/gestor emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 3.4. O fiscal/gestor da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, no que couber, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 3.5. O fiscal/gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 3.6. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. PREÇO

- 5.1.1. As partes contratantes dão ao presente contrato o valor global de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxx), para todos os legais e jurídicos efeitos.



5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de boleto bancário ou PIX (sistema de pagamentos instantâneo)

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento relativo ao fornecimento do serviço deverá ser efetuado após a prestação destes, mediante apresentação por parte da CONTRATADA da respectiva nota fiscal eletrônica dos serviços até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação do serviço e o pagamento da respectiva nota fiscal até dia 30 do mês correspondente ao recebimento da Nota Fiscal.

5.3.2. A Contratada não poderá suspender o fornecimento por motivo relacionado à pendência de pagamento devido por parte da Contratante.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CÂMARA DE VEREADORES DE TUBARÃO

- 5.4.6. A cada mês, para fins de faturamento, deve haver a apuração do saldo. Se o saldo do mês for negativo (ou seja, de CRÉDITOS), deverá ser pago o valor da franquia mensal. Caso o saldo seja positivo (ou seja, de EXCEDENTE), o órgão deve pagar a franquia mensal acrescida do valor excedente gerado no respectivo mês.
- 5.4.7. O saldo será apurado de forma global, ou seja, contabilizando a franquia de todos os equipamentos.
- 5.4.7.1. Para apuração do saldo, a CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal o relatório de impressões mensais.
- 5.4.7.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ainda, junto a nota fiscal as seguintes seguintes certidões negativas:
- a) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Federal com a Dívida Ativa da União, incluindo a Seguridade Social (INSS);
 - b) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;
 - c) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal;
 - d) Comprovante de regularidade fiscal para com o FGTS;
 - e) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) – CNDT;
 - f) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedido pelo distribuidor da sede do participante;

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/2025.
- 6.2. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser



determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 8.1.1. Executar o objeto licitado e em consonância com a proposta de preços;
 - 8.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - 8.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
 - 8.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
 - 8.1.5. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários



CÂMARA DE VEREADORES DE TUBARÃO

venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;

- 8.1.6. Substituir eventuais equipamentos que não estejam em conformidade com a proposta de preços, com as mesmas especificações;
- 8.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Tubarão.
- 8.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 8.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.1.11. Aceitar os acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado para a prestação do serviço, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21;
- 8.1.12. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 8.1.13. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 8.1.14. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Notificação pela Contratada, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.
- 8.1.15. A CONTRATADA se responsabilizará pela entrega, na Câmara, incluindo o transporte (fretes e seguros).
- 8.1.16. Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo



CÂMARA DE VEREADORES DE TUBARÃO

empregatício;

- 8.1.17. O início da prestação dos serviços desta proposição ocorrerá em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado, a pedido da CONTRATADA de forma motivada, por igual período, desde que haja o aceite da CONTRATANTE.
- 8.1.18. As despesas de custeio com deslocamento dos equipamentos aos locais de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos, ficam a cargo exclusivo da **Contratada**.
- 8.1.19. Os serviços deverão ser prestados e os equipamentos entregues e instalados na Câmara de Vereadores do Município de Tubarão.
- 8.1.20. O horário para recebimento e instalação será das 13h00 às 19h00, em dias úteis, sendo os mesmos recebidos pelo fiscal do contrato.
- 8.1.21. Ao final do contrato, a Contratada, às suas expensas, responsabilizar-se-á pela retirada dos equipamentos instalados.
- 8.1.22. Após a implantação da solução, a Contratada deverá prestar por meio das assistências técnicas credenciadas e autorizadas, serviço contínuo de manutenção corretiva, reinstalação de equipamentos e/ou substituição após detecção e comunicação de problema por parte do órgão ou preventivamente pelo técnico da Contratada.
- 8.1.23. O chamado efetuado pela Contratante deverá conter no mínimo os seguintes dados: nome e telefone do requisitante, endereço do requisitante, tipo do equipamento, identificação do equipamento (nº do patrimônio ou/ e nº de série) e defeito reclamado.
- 8.1.24. A Contratante irá considerar a manutenção efetivamente concluída quando sua equipe técnica receber a confirmação pelo usuário da conclusão do chamado. O chamado rejeitado pela equipe será reaberto quantas vezes forem necessárias, não cabendo ônus pelos reclamados. Os prazos são definidos em relação ao instante da comunicação do problema.
- 8.1.25. A Contratada deverá substituir, de acordo com os níveis de serviço, o equipamento utilizado na solução, já instalado, por um novo, igual ou superior em características técnicas, sem ônus para o órgão, quando comprovados defeitos de fabricação do próprio ou de seus componentes, que comprometerem seu desempenho ou limitem seu uso.



- 8.1.26. Será de responsabilidade da Contratante o custeio de avarias ou danos causados aos equipamentos por mau uso ou por condições inadequadas da instalação/estrutura predial.
- 8.1.27. A Contratada assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responderá por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.
- 8.1.28. A Contratada, por razões operacionais, deverá estar sediada no Estado De Santa Catarina ou comprovar através do contrato social que possui filial neste Estado.
- 8.1.29. Compete a Contratada a responsabilidade pela troca do toner de todas as impressoras tipo multifuncionais ofertadas na prestação de serviços, sempre que necessário.
- 8.1.30. A Contratada deverá executar a manutenção preventiva e corretiva necessária nos equipamentos locados, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterruptos, o que deverá abranger cobertura total, inclusive substituição de peças e/ou componentes por desgaste natural, limpeza geral do equipamento, remoção dos resíduos de toner, fragmentos de papel e pó, sempre que solicitado pelo Contratante;
- 8.1.31. A Contratada deverá efetuar semestralmente a limpeza dos equipamentos (interna, externa, do caminho do papel, do rolo de coleta, da área do cartucho, do vidro de digitalização e similares) e a coleta dos cartuchos e toners utilizados para adequada destinação Ambiental.
- 8.1.32. A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo um kit de suprimentos, com toner para situações emergenciais.
- 8.1.33. A Contratada deverá disponibilizar canais de comunicação para abertura de Chamado Técnico, durante a vigência do contrato, por meio de indicação de número de telefone local, endereço de e-mail, *website* ou *chat* da empresa autorizada, com atendimento de segunda a sexta-feira (dias úteis) das 8h00 às 18h00. Nos chamados abertos após as 18h00 terão seus prazos contabilizados a partir das 8h00 do próximo dia útil.
- 8.1.34. A Contratada deverá efetuar o atendimento aos chamados técnicos para manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado. No caso de não haver uma solução imediata, o equipamento deverá ser substituído, em até 72 (setenta e duas) horas após o atendimento, sem qualquer ônus para a Administração.
- 8.1.35. O prazo para que se inicie o atendimento técnico será de 12 (doze) horas contadas a partir do



momento em que for realizado o chamado técnico, devidamente, formalizado.

- 8.1.36. É de responsabilidade da Contratada a busca de informações complementares para a correta definição do defeito/falha e do serviço a ser realizado, bem como das peças e componentes necessários para o conserto do equipamento, não cabendo qualquer alegação de não atendimento aos prazos definidos, em face de imprecisão no chamado efetuado pela Contratante.
- 8.1.37. Será efetuada, sem ônus para a Contratante, a troca de todas e quaisquer partes, peças e equipamentos que se revelarem defeituosos, independentemente de causa, ou do tipo de defeito, exceto nos casos comprovados de mau uso, imperícia ou negligência, durante o período de Garantia de Funcionamento e Assistência Técnica.
- 8.1.38. O tempo máximo de paralisação tolerável do equipamento será de 3 (três) dias úteis, a partir do início do atendimento técnico. Caso haja 03 (três) chamadas, para problemas da mesma natureza, no período de 3 (três) meses, a Contratada deverá substituir o equipamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, às suas expensas.
- 8.1.39. Caso a Contratada não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido de 3 (três) dias úteis e, a critério da Contratante, a utilização do equipamento tornar-se inviável, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de 72 (setenta e duas) horas por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído.
- 8.1.40. No caso de retirada do equipamento do local do atendimento, todas as despesas relativas ao transporte e embalagens correrão por conta da Contratada.
- 8.1.41. Após a realização dos serviços de manutenção, a Contratada deverá apresentar um Relatório de Atendimento Técnico (RAT), contendo identificação do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito, técnico responsável pela solução, as providências adotadas e outras informações pertinentes. Este relatório deverá ser homologado pela equipe de fiscalização do respectivo contrato.
- 8.1.42. A Contratada deverá manter continuamente uma base de dados com todas as informações de processos, atividades e tarefas referentes aos serviços, ocorrências de problemas, suas resoluções e lições aprendidas, tempo de resposta e resolução do problema. Esta base de dados deve estar acessível aos técnicos e gestores da Contratante.



9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que



CÂMARA DE VEREADORES DE TUBARÃO

justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa: (1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;

- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito



procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.



12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Para a fiel execução do presente contrato, a Administração designará, por meio de Portaria, um servidor público ou empregado público para atuar como Fiscal do Contrato, conforme dispõe o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar, de forma permanente, a execução do objeto contratual, registrando as ocorrências relevantes e adotando, de imediato, as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades observadas.

12.3. O Fiscal do Contrato terá acesso irrestrito a todos os documentos, locais e informações relacionados à execução contratual, podendo emitir relatórios, notificações, pareceres técnicos e recomendações à contratada, inclusive sugerindo a aplicação de sanções, quando couber.

12.4. As comunicações e notificações feitas pelo Fiscal do Contrato serão consideradas válidas para todos os efeitos legais, desde que registradas por escrito e assinadas pelas partes envolvidas.

12.5. A atuação do Fiscal não exime a Contratada de sua total responsabilidade pela perfeita execução do contrato, respondendo esta por qualquer falha, erro ou inadimplemento, ainda que sob a supervisão ou ciência da fiscalização.

12.6. A Administração poderá, se necessário, designar um ou mais fiscais auxiliares ou equipe de apoio técnico, bem como nomear um Gestor do Contrato, que atuará em conjunto com o Fiscal, conforme normativos internos e diretrizes do órgão contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos necessários à presente contratação, acham-se classificados nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 001 – Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

Código Reduzido: 3

Fonte de Recursos: 1.500.0000.0200

Natureza da Despesa: 33.90.



CÂMARA DE VEREADORES DE TUBARÃO

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406/2002- Código Civil Brasileiro.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Tubarão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Tubarão, xx de xxxxx de 2025

Câmara Municipal de Vereadores de Tubarão
Felippe de Souza Tessmann
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada